

DECRETO Nº 187 de 22 de setembro de 2015

Estabelece horário especial de funcionamento nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

Josemar Guilherme Franzoi, Prefeito Municipal de Nova Trento, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e

Considerando a queda significativa das principais receitas municipais, dentre as quais os repasses referentes ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, dentre outros;

Considerando a necessidade de manutenção da responsabilidade na gestão financeira do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre receita e a despesa, notadamente neste momento de desaquecimento da economia nacional, com impacto direto no âmbito municipal;

Considerando ser imprescindível estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município, na busca de uma gestão eficiente e responsável;

Considerando ser imperativo assegurar a regularidade dos pagamentos aos servidores públicos e aos fornecedores;

Considerando ser imprescindível assegurar à população neotrentina o atendimento às necessidades essenciais, sem perder a qualidade;

Considerando a necessidade de redução de gastos com o custeio dos consumos de energia elétrica, serviços de telefonia e demais despesas operacionais, além de horas extras, o expediente administrativo das Secretarias da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal, ressalvados aqueles que executam serviços essenciais ou que necessitem de horário especial, bem como compatibilizar a jornada de trabalho dos servidores com exercício na sede do Paço Municipal, Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com os demais órgãos de serviço público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o horário de expediente a partir do dia **28 de setembro de 2015**, por tempo indeterminado, **será das 7h (sete horas) às 13h (treze horas), nas seguintes repartições:**

- I – Gabinete do Prefeito;
- II - Procuradoria Geral do Município;
- III – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IV – Secretaria Municipal de Esportes;
- V – Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Habitação;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário **(somente a prestação de serviços administrativos);**
- VII – Secretaria Municipal da Educação;
- VIII – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IX – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE **(prestação de serviços administrativos internos);**
- X – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
- XI – Casa da Cidadania **(com exceção do Conselho Tutelar).**

§ 1º - Os servidores dos setores operacionais da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE**, cumprirão turno único das **6h (seis horas) às 12h (doze horas)**.

§ 2º - **A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, funcionará no horário compreendido entre **13h (treze horas) às 19h (dezenove horas), com plantão no horário das 7h (sete horas) às 13h (treze horas)**.

§ 3º - **A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, manterá plantão no período diurno, inclusive, mantendo os serviços de recolhimento do lixo, sem prejuízo à população.

§ 4º - **A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**, manterá plantão no período diurno.

§ 5º - **As Unidades de Saúde do município e o Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição**, sob a administração municipal, manterão horário normal de atendimento.

§ 6º - Fica mantido o horário normal de funcionamento dos Núcleos Escolares, Creches e Centro de Educação Infantil Pe. Rossi.

§ 7º - O Conselho Tutelar, manterá horário normal de funcionamento, pré estabelecido em dois turnos das **8h (oito horas) às 12h (doze horas)** e das **13h30min. (treze horas e trinta minutos) às 17h30min.** (dezessete horas e trinta minutos), inclusive com plantão diário.

Art. 2º - Não se incluem nos horários estabelecidos no *caput* do art. 1º deste Decreto, os serviços considerados de natureza essenciais e que tenham escala de plantão e revezamento pré-estabelecidos pelos Secretários Municipais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de **28 de setembro de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 22 de setembro de 2015.

Josemar Guilherme Franzoi
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário M. Administração e Finanças